



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

RESOLUÇÃO CGE Nº 028, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Institui e regulamenta o Programa de Formação Continuada Correcional - PROFOCCO, no âmbito do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista - SER Paulista.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c o artigo 28, inciso II, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024, e

Considerando o disposto nos incisos I, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, todos do artigo 18, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Formação Continuada Correcional - PROFOCCO, de responsabilidade da Corregedoria Geral do Estado - CRGE, com o intuito de criar capacidades relacionadas à atividade correcional no âmbito do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista - SER Paulista, por meio de ações de capacitação, tais como:

I - cursos, treinamentos e oficinas;

II - seminários e eventos formativos;

III - certificação em matéria correcional;

IV - desenvolvimento de programas de pós-graduação, pesquisa e extensão com instituições de ensino superior.

§1º - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

1 - cursos - aulas em modalidade presencial ou a distância (de forma síncrona ou assíncrona) com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, nos termos de conteúdo programático definido previamente pela Corregedoria Geral do Estado - CRGE e ofertado de modo regular;

2 - treinamentos - aulas em modalidade presencial ou a distância (de forma síncrona ou assíncrona), com carga horária inferior a 20 (vinte) horas, observado o mínimo de 3 (três) horas, com conteúdo definido pela

Corregedoria Geral do Estado - CRGE ou pela instituição demandante;

3 - oficinas - ações formativas presenciais ou a distância (de forma síncrona ou assíncrona) com ênfase em atividades práticas e na construção coletiva de conhecimento de um grupo, de duração igual ou inferior a 8 (oito) horas, seguindo parâmetros estabelecidos pelo conteúdo programático a ser definido pela Corregedoria Geral do Estado - CRGE ou pela instituição demandante;

4 - seminários ou eventos formativos - eventos de capacitação voltados à exposição e debate de temas, realizados por agentes públicos, instituições e especialistas nas áreas de conhecimento de interesse, com carga horária variável e conteúdo programático a ser definido pela Corregedoria Geral do Estado - CRGE e pelas instituições parceiras;

5 - certificação em matéria correcional - certificação obtida a partir da participação em um conjunto de cursos selecionados pela Corregedoria Geral do Estado - CRGE e oferecidos presencialmente ou a distância (de forma síncrona ou assíncrona), com carga horária mínima somada de 100 (oitenta) horas;

6 - pós-graduação em matéria correcional - curso oferecido em modalidade presencial ou a distância, com carga horária compatível com as diretrizes educacionais emitidas pelo Ministério da Educação, desenvolvido e executado por meio de Instituição de Ensino Superior credenciada;

7 - atividades de pesquisa e extensão universitária - conjunto de ações e projetos realizados por meio de instituições de ensino superior que tenham a finalidade de contribuir para a formulação, execução e avaliação de políticas e serviços públicos relacionados à atividade correcional.

§2º - As ações do Programa de Formação Continuada Correcional - PROFOCCO serão oferecidas preferencialmente em modalidade a distância, podendo ser ministradas presencialmente a critério da Corregedoria Geral do Estado - CRGE.

§3º - As unidades integrantes do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista - SER Paulista adotarão as providências necessárias para incluir as ações de capacitação oferecidas no âmbito do Programa de Formação Continuada Correcional - PROFOCCO em seus planos de capacitação.

CAPÍTULO II **DAS REGRAS GERAIS**

Artigo 2º - Para a execução das ações de capacitação a que se refere o artigo 1º, a Corregedoria Geral do Estado - CRGE contará com instrutores componentes do seu quadro de pessoal, e, ainda:

- I - com especialistas nas áreas de conhecimento, na condição de colaboradores eventuais; e
- II - com instituições de ensino e pesquisa, mediante contrato ou acordo de cooperação.

Artigo 3º - A Corregedoria Geral do Estado - CRGE publicará calendário semestral com as ações de capacitação oferecidas.

§1º - As inscrições serão abertas previamente às atividades em ambiente de capacitação próprio no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado ou em sítio eletrônico de instituição parceira.

§2º - A Corregedoria Geral do Estado - CRGE publicará previamente os critérios para desempate e homologação de inscrição, quando existentes.

§3º - É vedado a um mesmo agente público inscrever-se mais de uma vez em um mesmo curso, treinamento ou oficina que tenha limitação de vagas em intervalo de tempo inferior a 2 (dois) anos.

§4º - Os procedimentos de inscrição, avaliação de instrutor e obtenção de certificado se darão por meio do ambiente próprio de capacitação da Corregedoria Geral do Estado - CRGE ou de instituição parceira, quando

a ação de capacitação for realizada em parceria.

Artigo 4º - Será emitido certificado ao aluno que estiver presente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das ações de capacitação presenciais ou a distância e síncronas, ou concluir integralmente a carga horária quando realizado na modalidade a distância assíncrona.

Parágrafo único - Nas ações de capacitação em que houver avaliação de conhecimentos, o certificado será emitido para aqueles que cumularem o requisito de frequência previsto no *caput* e de nota mínima na avaliação de 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO III

DOS CURSOS, TREINAMENTOS, OFICINAS, SEMINÁRIOS E EVENTOS FORMATIVOS

Artigo 5º - As ações de capacitação a que se referem os incisos I e II do artigo 1º destinam-se a agentes públicos lotados em unidades integrantes do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista - SER Paulista ou que com elas necessitem manter interlocução para a realização de suas atribuições legais.

Parágrafo único - Quando não houver limitação de vagas, as ações de capacitação a que se referem o *caput* poderão ser destinadas a qualquer pessoa física interessada.

Artigo 6º - As unidades do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista - SER Paulista poderão demandar a realização das ações de capacitação de que trata o artigo 5º desta Resolução diretamente à Corregedoria Geral do Estado - CRGE, que avaliará a possibilidade de atendimento de acordo com os recursos humanos e orçamentários disponíveis.

§1º - O conteúdo programático das ações de capacitação de que trata o *caput* será definido em conjunto entre a Corregedoria Geral do Estado - CRGE e a instituição demandante.

§2º - No ato da solicitação de que trata o *caput*, a instituição solicitante deverá indicar a modalidade de ação de capacitação e a carga horária desejada, podendo ser instada a prover:

1 - local com infraestrutura adequada para a realização do curso ou treinamento;

2 - cobertura integral ou parcial de custos de diárias e passagens dos instrutores ou colaboradores, quando aplicável; e

3 - cobertura integral ou parcial de demais custos de realização da ação, quando aplicável.

§3º - Se aprovada a solicitação, a Corregedoria Geral do Estado - CRGE deverá:

1 - prover o conteúdo do material didático para a execução do curso e adaptá-los, caso necessário;

2 - prover instrutores ou colaboradores para as ações solicitadas;

3 - informar tempestivamente acerca da necessidade de equipamentos ou condições especiais para a execução das ações;

4 - prover e gerir a plataforma de inscrições;

5 - executar a pesquisa de satisfação sobre as ações realizadas; e

6 - emitir certificados.

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO COM

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Artigo 7º - A certificação em matéria correcional destina-se a agentes públicos lotados em unidades integrantes do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista - SER Paulista ou que com elas necessitem manter interlocução para a realização de suas atribuições legais.

§1º - A Corregedoria Geral do Estado - CRGE publicará anualmente, até o dia 1º de junho, programa de certificação contendo a lista de cursos e demais critérios a serem observados pelos cursandos.

§2º - Será emitida a certificação em matéria correcional quando da conclusão das ações de capacitação que compõem o programa de certificação.

§3º - A realização posterior de novos cursos que venham a integrar o programa de certificação será considerada como curso de atualização para aqueles que já tenham obtido a certificação, segundo critérios a serem estabelecidos pelo programa de certificação.

Artigo 8º - Os cursos de pós-graduação em matéria correcional e os projetos de pesquisa e extensão realizados no Programa de Formação Continuada Correcional - PROFOCCO serão executados no âmbito de Acordo de Cooperação ou contrato com instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

§1º - O instrumento de cooperação ou contratação deverá estabelecer áreas de concentração ou de pesquisa, público-alvo e plano pedagógico, quando cabíveis, compatível com o Programa de Formação Continuada Correcional - PROFOCCO.

§2º - As inscrições, critérios de seleção e processos seletivos serão estabelecidos por edital específico.

§3º - A Presidência da Comissão de Seleção, caso existente, será exercida por agente público pertencente ao quadro da Corregedoria Geral do Estado - CRGE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - O inscrito que se encontrar impossibilitado de comparecer às ações de capacitação, previstas no Capítulo III desta Resolução, deverá requerer o cancelamento de sua inscrição por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço disponibilizado no ambiente de capacitação da Corregedoria Geral do Estado - CRGE, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência a contar da data de início do curso, exceto nos casos de força maior.

§1º - Nos casos de ações de capacitação em parceria com outra instituição, o inscrito deverá realizar o cancelamento de sua inscrição no ambiente próprio daquela instituição, ou na forma por ela definida.

§2º - O inscrito que deixar de requerer o cancelamento de sua inscrição nos termos previstos no *caput* ficará impedido de participar das ações de capacitação no âmbito do Programa de Formação Continuada Correcional - PROFOCCO pelo período de 6 (seis) meses.

§3º - A Corregedoria Geral do Estado - CRGE reserva-se o direito de efetuar, de ofício, o cancelamento de matrícula quando:

1 - constatado o não cumprimento de critério de seleção; e

2 - constatada a impossibilidade de realização da ação de capacitação.

§4º - Quando a ação de capacitação implicar em contratação por parte da Controladoria Geral do Estado - CGE, esta poderá estabelecer critérios para reembolso de valores pelos inscritos nos casos de desistência

de participação, não cumprimento da carga horária mínima ou não atingimento da nota mínima exigida para aprovação nos cursos.

Artigo 10 - A Corregedoria Geral do Estado - CRGE não arcará com despesas relativas ao deslocamento ou hospedagem dos alunos.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. SEI nº 009.00001466/2025-45)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 13/08/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0077542764 e o código CRC 792588FC.